

**DECRETO N° 0315/22**, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, QUALIFICAÇÃO, CONHECIMENTO E TEMPO DE EXERCÍCIO NA DOCÊNCIA”.**

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto institui a implantação da Comissão de Gestão e Avaliação do Desempenho na Educação de acordo com o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em vigor.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

- I – Dedicção ao cargo na unidade e sistema municipal de ensino;
- II - Tempo de serviço no cargo de Profissional do Magistério;
- III - Conhecimentos nas áreas pedagógicas e curricular em que o Profissional do Magistério exerce a docência;
- IV – Qualificação e aperfeiçoamento em instituições credenciadas.
- V – Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, deve ser o principal fator de promoção combinado a outros incentivos de progressão.;
- VI – Qualificação em instituições credenciadas que será considerado certificados de participação em cursos, encontros, seminários, formação continuada, com valor mínimo de 20 (vinte) horas, valorizando conteúdos relativos ao componente curricular do professor e questões pedagógicas ou educacionais em geral;
- VII – O tempo de serviço será tratado como interstício de tempo na carreira;
- VIII – Serão avaliados o professor em sala de aula e toda equipe de suporte pedagógico direto a docência como: direção ou administração escolar, planejamento,



inspeção, secretariado, coordenação pedagógica, coordenação de turno, supervisão e orientação educacional, quando exercida por Professor em unidades escolares ou unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação..

IX – Avaliação de desempenho será atribuído uma nota de zero a 10,0 (dez) pontos, considerando apto o profissional que atingir no mínimo a média 6,0 (seis) pontos.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 3º** - Será constituída por ato do chefe do Poder Executivo, uma Comissão de caráter permanente, com o fim de avaliar, analisar e julgar os requisitos, para promoção dos servidores públicos do quadro do Magistério, composta por 05(cinco) membros assim qualificados:

- a) O Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- b) O Secretário Municipal da Administração;
- c) O Diretor da Unidade Escolar;
- d) Um Coordenador Pedagógico;
- e) Um membro do Conselho Municipal do Magistério.

I – O Secretário Municipal de Educação e Cultura é o Presidente nato da Comissão de Avaliação do Magistério;

II – O membro a que se refere alínea “e” será um representante do Conselho Municipal de Educação;

III – O membro a que se refere alínea “c” será o Diretor da instituição de ensino ao qual os avaliados estão exercendo atividade,

IV – O membro que se refere a alínea “d” será um Coordenador Pedagógico da instituição de ensino ao qual os avaliados estão exercendo atividade;

V – A Comissão se reunirá nos meses de fevereiro e agosto ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente.

## **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

**Art. 4º** - A avaliação do desempenho do servidor do Magistério Municipal, tanto no estágio probatório, como para progressão horizontal, levará em conta dentre outros seguintes fatores:

- I – Idoneidade moral;
- II – Assiduidade e Pontualidade;
- III – Disciplina;
- IV – Eficiência e bom desempenho da proposta política pedagógica da escola;
- V – Aptidão;



- VI – Participa na elaboração da proposta política pedagógica da escola;
- VII – Elabora e cumpre o plano de trabalho anual de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- VIII – Zela pela aprendizagem dos alunos;
- IX – Estabelece e implementa estratégia de recuperação;
- X – Ministra os dias letivos, hora-aula, hora-atividade estabelecidos;
- XI – Participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XII – Colabora com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- XIII – Atua em equipe, divide tarefas e partilha os conhecimentos;

**Art. 5º** - Para os servidores em exercício de atividades de suporte pedagógico direto a docência deverá considerar:


- I – Participação na coordenação do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;
- II – Apoiar ao pessoal docente assegurando o cumprimento do calendário escolar, plano de trabalho e de estudos de recuperação;
- III – Articular a comunidade escolar, informando aos pais frequência e rendimento dos alunos;
- IV – Valorizar a docência como atividade central da escola;
- V – A direção e vice-direção deverá participar na administração de pessoal e de recursos materiais e financeiros quando for o caso;
- VI – Possuir conhecimento técnicos e pedagógicos especializados ou experiências necessários ao apoio à docência;
- VII – Demonstrar espírito de equipe, capacidade de trabalhar em grupo;
- VIII – Exercer liderança em relação ao corpo docente e discente.

**Art. 6º** - As avaliações de desempenho deverá ser realizados nas ações internas e externas da escola observando o seguinte:

- I – Ações internas serão feita pelo próprio professor, colegas, equipe gestora, pais e alunos;
- II – Ações externas será realizada pela Comissão de Gestão e Avaliação do Desempenho na Educação junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual será responsável pela avaliação dos docentes e pela equipe de suporte pedagógico.

**Art. 7º** - Será observado na ações internas da escola os seguintes itens:

- I – Documentos usado no cotidiano escolar dos docentes:
  - a) Diário de Classe;
  - b) Fichas de avaliação dos alunos;





- c) Atas de reuniões do Conselho de Classe;
- d) Registros de ocorrências.

**Art. 8º** - Nas ações externas da escola deverá a Comissão e a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar os docentes e profissionais em exercício do suporte pedagógico da seguinte forma:

- I - Acompanhar o trabalho desenvolvido nas escolas:
  - a) Observações diretas em sala de aula;
  - b) Analisar plano de trabalho, material didático/pedagógico;
  - c) Acompanhar o resultado da aprendizagem dos alunos;
  - d) Acompanhar reuniões pedagógicas/administrativas na escola;
  - e) Realizar entrevista com docentes, discentes, pais e demais funcionários do quadro de apoio.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** – A avaliação dos servidores será observado os critérios do artigo 4º ao 8º deste decreto.

**Art. 10** – A avaliação de desempenho poderá ter resultados positivos que resultarão na progressão horizontal com reflexos na remuneração profissional do próprio servidor.

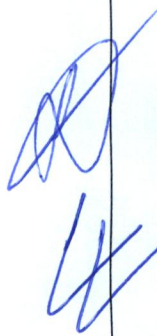
**Art. 11** – Os profissionais que apresentar desempenho insuficiente, deverá participar de programas para suprir as deficiências identificadas no processo de avaliação.

**Parágrafo Único** – Os profissionais que permanecerem com resultados negativos na avaliação, podendo ser exonerados por insuficiência de desempenho nos termos da Constituição Federal.

**Art. 12** – A avaliação de desempenho será nos meses de fevereiro e agosto, ou extraordinário quando for o caso, observando a pontuação da qualificação anual, participação em cursos, simpósio, seminário ou estudo realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 13** – A avaliação do desempenho profissional será através de fichas, as quais serão arquivadas no dossiê do profissional na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 14** – A Comissão de Gestão e Avaliação do Desempenho na educação será exercida por profissionais de Educação em cargo efetivo.



**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão e Avaliação do Desempenho na Educação.

**Art. 16** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

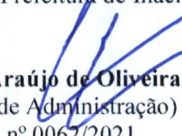
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 06 de abril de 2.022.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

  
**LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 06/04/2022.

  
**Leonardo Araújo de Oliveira**  
(Sec. Mun. de Administração)  
Portaria nº 0062/2021